

## Conselho Pedagógico

### NORMAS DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

#### “PREÂMBULO”

As presentes Normas de Avaliação de Conhecimentos visam a uniformização do sistema de avaliação no ISEL.

A Avaliação de Conhecimentos, efectuada em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 886/83, de 22 de Setembro, rege-se pelas normas seguintes.

- 1 -

#### NORMAS GERAIS

1.1 A avaliação de conhecimentos deve englobar, pelo menos, um dos seguintes elementos de avaliação:

- a) Testes parciais ou globais, a realizar durante o período de aulas;
- b) Trabalhos e outros elementos de avaliação, desenvolvidos ao longo das aulas, que constituem a componente de avaliação teórico-prática ou prática;
- c) Trabalhos finais (projectos e seminários);
- d) Exames (orais ou escritos).

1.2 O método de avaliação de conhecimentos de uma disciplina é definido pelo responsável da disciplina, consultados os restantes docentes que a leccionam e o Coordenador de Secção, e sujeito à aprovação do Conselho Pedagógico, antes do início do semestre.

1.3 O método de avaliação aprovado pelo Conselho Pedagógico manter-se-á em vigor até nova proposta de alteração, a ser apresentada pelo responsável de disciplina, ou após solicitação fundamentada, de alteração, por parte do Coordenador de Secção ou do Conselho Pedagógico.

1.4 O docente deve informar os alunos, na primeira aula do semestre, do método de avaliação da disciplina, bem como dos elementos de avaliação considerados pedagogicamente fundamentais para aprovação na disciplina.

1.5 Os elementos de avaliação são classificados numa escala de zero a vinte valores, podendo ser expressos com precisão até às décimas, enquanto que a classificação final da avaliação deve ter o seu resultado expresso em unidades.

1.6 As provas de avaliação devem indicar a cotação referente a cada uma das questões.

1.7 A classificação das diferentes provas de avaliação (testes, trabalhos, exames, etc.) é sempre individual.

1.8 Para obter aprovação numa disciplina, o aluno deve ter uma classificação final mínima de dez valores.

1.9 As classificações respeitantes a testes e a exames devem ser publicadas até setenta e duas horas antes do prova seguinte ou até três dias úteis antes do início do semestre seguinte, mas sempre no prazo máximo de quinze dias, após a realização da prova.

1.10 As classificações respeitantes à componente teórico-prática ou prática devem ser publicadas até quinze dias após a entrega do último elemento de avaliação, sem prejuízo do ponto 1.12.

1.11 Os alunos têm o direito de conhecer o critério de classificação das provas e de as consultarem depois de corrigidas, até vinte e quatro horas antes da próxima prova.

1.12 As notas finais das disciplinas de um dado semestre deverão ser afixadas até três dias úteis antes do início do semestre seguinte.

- 2 -

## **AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO DAS AULAS**

2.1 A avaliação a cada disciplina deve ser feita de acordo com o seu modelo de leccionação, enquadrada pelos seguintes critérios:

2.1.1 Nas disciplinas apenas com componente de avaliação teórica e com carga horária não inferior a quatro horas, deverão realizar-se dois testes parciais;

2.1.2 Nas disciplinas apenas com componente de avaliação teórica e com carga horária inferior a quatro horas, deverá realizar-se pelo menos, um teste, que, neste caso, será global;

2.1.3 Nas disciplinas com componente teórico-prática ou prática, a avaliação nesta componente deverá ser complementada com a realização de, pelo menos, um teste;

2.1.4 Nas disciplinas apenas com componente prática a realização dos instrumentos de avaliação previstos, deverá, igualmente, efectuar-se durante o período de aulas;

2.1.5 Nas disciplinas cuja forma de avaliação seja por trabalho final, a apresentação deste deverá ser feita durante o período de exames e a sua aprovação efectuada por júri.

2.2 Quando na avaliação a determinada disciplina estiver englobada a realização de teste(s), este(s) deve(m) satisfazer as normas seguintes:

2.2.1 Não pode ser marcado, para um mesmo dia, mais do que um teste de um mesmo semestre.

2.2.2 Para obter aprovação numa disciplina, o aluno não deve ter, em qualquer dos testes, nota inferior a oito valores e a média ponderada de todos os testes deve ser, no mínimo, de dez valores.

2.2.3 Caso não tenha obtido a classificação mínima exigida num dos testes, o aluno pode optar por realizá-lo, em regime de exame parcial, na época normal.

2.3 Quando a avaliação se realizar por meio de trabalhos, tem aprovação o aluno que no conjunto das provas obtiver uma nota mínima de dez valores, obtida por média ponderada das classificações em todas as provas.

2.3.1 A reprovação num trabalho considerado pedagogicamente fundamental implica a reprovação nessa disciplina.

2.4 Quando a avaliação se realizar por meio de trabalhos e testes, haverá uma nota média para os trabalhos e uma nota média para os testes, obtendo aprovação o aluno que, na classificação obtida pela média ponderada destas duas médias, tiver, no mínimo, dez valores;

2.4.1 Quando, numa disciplina, a classificação puder ser feita, simultaneamente, por trabalhos e exame, a nota mínima exigida para o exame deve ser a mesma que a exigida para a média dos testes, indicada em 2.4.

2.5 O prazo de entrega de trabalhos necessários para a obtenção de aprovação a uma disciplina pode, a título excepcional e após aprovação do Conselho Pedagógico, prolongar-se para além do período de aulas.

## EXAMES FINAIS

- 3.1 O exame final pode ser constituído por prova escrita, por prova oral ou por ambas.
- 3.2 Por cada semestre lectivo e para cada disciplina nele leccionada, haverá as épocas de exame final seguintes:
- a) Época normal (1ª Época);
  - b) Época de recurso (2ª Época);
  - c) Época especial.
- 3.3 Na época normal, cada aluno pode prestar apenas uma prova (exame final ou exame parcial conforme 2.2.3) em cada disciplina em que esteja inscrito.
- 3.4 Na época de recurso, cada aluno pode prestar provas de exame final em todas as disciplinas em que esteja inscrito e tenha solicitado o respectivo exame.
- 3.5 Na época especial, pode prestar provas de exame final todo o aluno que, estando inscrito nas disciplinas em que solicita o respectivo exame, reuna as condições previstas em diploma legal.
- 3.5.1 Para além das condições indicadas no ponto 3.5, pode prestar provas de exame final, até um número máximo de 2 (dois) exames, todo o aluno que, estando inscrito nas disciplinas em que solicita o respectivo exame, reuna as condições necessárias à conclusão do curso com a aprovação em tais disciplinas.
  - 3.5.2 Quando as disciplinas funcionem apenas uma vez por ano lectivo, o aluno poderá realizar dois exames, em qualquer das datas de época especial, previstas no calendário escolar, das disciplinas a que está legalmente inscrito no respectivo ano lectivo, não podendo, no mesmo, realizar mais do que um exame da mesma disciplina.
- 3.6 Se um exame final for constituído por uma prova escrita e por uma prova oral, só pode ser submetido à prova oral, o aluno que na prova escrita tenha obtido uma classificação mínima de oito valores.
- 3.7 Os alunos têm o direito de conhecer o resultado:
- a) Da classificação do último teste realizado, até setenta e duas horas antes de serem submetidos a exame final da época normal da respectiva disciplina;
  - b) Da classificação do exame de época normal, até setenta e duas horas antes de serem submetidos a exame final da época de recurso da respectiva disciplina.
- 3.8 O período do calendário escolar destinado aos exames finais deve ser estabelecido pelo Conselho Pedagógico, não podendo ser marcado para um mesmo dia, mais do que um exame de um mesmo semestre.

## MELHORIAS DE CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 O aluno pode efectuar melhorias de classificação em qualquer disciplina, até ao limite de um ano após ter concluído o seu curso, só sendo permitido efectuar uma melhoria por cada disciplina.
- 4.2 Os exames destinados a melhoria de classificação devem ser realizados nos prazos e nas datas destinados a qualquer época de exame normal ou de recurso, sem limite do número de disciplinas.
- 4.3 O pedido de certidões de conclusão de curso com média final inviabiliza a realização de melhoria de classificação, o mesmo não acontecendo com a emissão de certidões em que não conste a média final do curso.

4.4 A classificação final é a melhor das obtidas.

- 5 -

#### **SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

5.1 Todas as omissões ou situações especiais referentes às Normas de Avaliação de Conhecimentos devem ser submetidas ao Conselho Pedagógico.

- 6 -

#### **ENTRADA EM VIGOR**

6.1 As presentes Normas entram em vigor a partir da data da sua aprovação em Conselho Científico.

*Aprovado pelo Conselho Científico na sua reunião de 03/10/2002*

O Presidente

O Presidente

Professor Coordenador Elmano Margato

Professor Adjunto F. Sales Rodrigues